

### ▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### RECURSO :

Para: MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL/RS  
Att: Pregoeiro Oficial

Referente: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2023  
Assunto: Recurso.

A empresa Centrinuns Comércio Varejista de Computadores Ltda, já qualificada nos autos do processo acima referenciado, vem tempestivamente interpor RECURSO pelos fatos que a seguir serão apresentados, conforme preconizado pela legislação vigente a respeito de licitações.

A lei nº 10.520/2021, art. 4º, inc. XVIII diz o seguinte:

“Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.”

#### DOS FATOS

A empresa denominada concorrente e vencedora do ITEM 16, deixou de cumprir com importantes normas editalícias afrontando diretamente o Ato Convocatório em questão, o que não se pode concordar e aceitar, visto que fere diretamente os princípios e objetivos do Pregão:

#### “CAPÍTULO I - Princípios

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.”

José dos Santos Carvalho Filho reitera:

“A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administração ou judicial.”

Relembramos o que diz o art. 41 da Lei nº 8.666/93:

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”

Conforme será elencado nesta peça recursal, as empresas não apresentam documentação que deixam dúvidas sobre a identificação do desatendimento frente as especificações mínimas do termo de referência, incurso na conduta descrita no art. 43, §3º, dispõe a Lei nº 8.666/1993.

OS ATOS COMETIDOS PELA EMPRESA FEREM OS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, DA IGUALDADE, DO JULGAMENTO OBJETIVO E DA COMPETITIVIDADE QUE SE ESPERA DO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO.

#### DAS FALHAS COMETIDAS PELAS CONCORRENTES DO ITEM 16

1. Pede-se no edital para o ITEM 16:

“.NOBREAK 1800VA com as seguintes características mínimas

Forma de onda senoidal por aproximação Potência de pelo menos 1800VA e fator de potência 0,7 (1.260W). Pelo menos 4 (quatro) estágios de regulação, filtro de linha integrado. Possuir pelo menos 2 (duas) baterias internas, seladas, livre de manutenção e à prova de vazamento com pelo menos 9Ah, com possibilidade de expansão de bateria externa para 24Vdc/80Ah...

Autonomia mínima de 85 minutos com baterias internas (1 microcomputador, 1 monitor LED)...

Pelo menos 6 tomadas no padrão ABNT NBR-14136-2002, devendo acompanhar extensão de 4 tomadas adicionais no mesmo padrão e compatibilidade comprovada...

Gerenciamento da bateria, a fim de informar quando a mesma precisa ser substituída True RMS (indicado para qualquer tipo de rede, principalmente redes instáveis). Alarme audiovisual para sinalização de eventos. Deverá possuir saída e cabo para comunicação inteligente opticamente isolado no padrão USB. Deverá possuir software para gerenciamento de energia compatível com os sistemas operacionais Windows, Linux e MacOS, disponível para

download no site do fabricante.

Deverá acompanhar modulo de baterias 24V/17Ah externo, aumentando a autonomia para 5 horas se usado 1 microcomputador e 1 monitor LED, ou, 50 minutos se usado 1 Servidor (com fonte 400W) e 1 monitor LED 20". O modulo deverá ser da mesma marca do nobreak ofertado, garantindo a compatibilidade entre ambos. Deverá acompanhar modulo de gerenciamento externo, que permita o controle e o monitoramento remoto do nobreak via internet e/ou redes corporativas, através dos protocolos SNMP/HTTP - TCP/IP, sem a necessidade de um computador próximo ao nobreak (UPS). O modulo deverá ser da mesma marca do nobreak ofertado, garantindo a compatibilidade entre ambos. Garantia de 18 meses para o nobreak e 12 meses para componentes adicionais, prestada pelo próprio fabricante, comprovado através de documentação oficial do fabricante, em anexo a proposta apresentada. O equipamento ofertado deverá estar enquadrado ou de acordo com as diretivas de qualidade da normativa ISO 9001. A proposta deverá destacar claramente a marca, modelo e componentes opcionais para os equipamentos ofertados, devendo ainda ser apresentado juntamente com a proposta, comprovações oficiais do fabricante destacando modelo ofertado, componentes, acessórios e garantia."

No intuito de auxiliar a presente administração e garantir que não terá futuros transtornos e até mesmo prejuízos, exige-se que a comissão diligencie com todas as licitantes sobre a oferta de equipamentos que possuem as características mínimas do edital, afim de comprovar a forma senoidal, estágios de regulação, número de baterias internas e capacidades, autonomia com baterias internas, número de tomadas, gerenciamento de baterias, alarme audiovisual, comunicação inteligente e softwares compatíveis, oferta de módulos OPCIONAIS externos do mesmo fabricante do equipamento para aumento de autonomia, módulo de agenciamento externo OPCIONAL, garantia de 18 meses para nobreak e 12 para os acessórios, prestados pelos mesmos fabricantes, comprovação de que o equipamento esta de acordo com as normativas da ISO 9001.

**PEDIMOS ATENÇÃO A JURISPRUDÊNCIA EMITIDA PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES SOBRE O DISPOSTO NESTA PEÇA RECURSAL:**

**ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO. PROPOSTA EM DESACORDO COM O EDITAL. IMPOSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. IMPOSITIVO.** A observância dos princípios que norteiam as licitações em geral, especificamente os da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, é essencial para o resguardo do interesse público, o qual compreende não só os interesses específicos da Administração Pública como também os de toda coletividade. Em outros termos, a adstricção às normas editalícias restringe a atuação da Administração, impondo-lhe a desclassificação de licitante que descumpra as exigências previamente estabelecidas no ato normativo. Não há irregularidade na inabilitação de participante que não atendeu integralmente às exigências editalícias, previamente estabelecidas. Decisão mantida. agravo de instrumento improvido.

(TRF-4 - AG: 50035356220214040000 5003535-62.2021.4.04.0000, Relator: LUÍS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE, Data de Julgamento: 14/07/2021, QUARTA TURMA)

\*Grifo nosso

**REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO. PROCEDÊNCIA PARCIAL.** A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada (art. 41 da Lei nº 8.666/1993). No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (art. 44 da Lei nº 8.666/1993). O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de Licitação ou o responsável pelo convite realiza-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle (art. 45 da Lei nº 8.666/1993)

(Tribunal de Contas da União TCU: 00863420091)

\*Grifo nosso

**REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM PREGÃO ELETRÔNICO. CONSTATAÇÃO DE ALGUMAS FALHAS RELACIONADAS À INOBSERVANCIA DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. DETERMINAÇÃO.** O princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a Administração e o licitante a observarem as regras e condições previamente estabelecidas no edital

(Tribunal de Contas da União TCU: 00199520091)

\*Grifo nosso

Em seu art. 43, §3º, dispõe a Lei nº 8.666/1993 ser "facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, VEDADA A INCLUSÃO POSTERIOR DE DOCUMENTO OU INFORMAÇÃO QUE DEVERIA CONSTAR ORIGINARIAMENTE DA PROPOSTA".

Do Pedido:

Diante dos fatos expostos e fundamentos Jurídicos mencionados, a Centrinuns Comercio Varejista de Computadores Ltda pede a diligencia para o ITEM 16 para todas as licitantes e em caso de não comprovar e/ou retornar com documentos não autênticos das fabricantes, desclassifica-las, para que se faça cumprir o Ato Convocatório, a Legislação e Jurisprudência vigente, promovendo e assegurando à igualdade, isonomia e competitividade entre os licitantes.

Pede Deferimento

Serra, segunda-feira, 7 de agosto de 2023

---

Centrinuns Comércio Varejista de Computadores Ltda

**Fechar**